



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco
Gerência Regional do Trabalho em Caruaru
Setor de Inspeção do Trabalho

RELATÓRIO

Caruaru, 24 de julho de 2024.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO [REDACTED] & CIA LTDA



PERÍODO DA AÇÃO: 06/2024 A 07/2024

LOCAL: Bom Jardim/PE

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

Junto ao CNPJ: Fabricação de móveis com predominância de madeira

Real no local fiscalizado: Construção de edifícios

CNAE:

Junto ao CNPJ: 31.01-2-00

Real no local fiscalizado: 41.20-4-00

CONTEÚDO DESTE RELATÓRIO

- A) EQUIPE
- B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO
- C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- D) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- E) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO
- F) IRREGULARIDADES CONSTATADAS
- G) CONCLUSÃO
- H) ANEXOS

A) EQUIPE

A.1) MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

[REDACTED] CIF [REDACTED] Membra Coordenadora

[REDACTED] CIF [REDACTED] Membro

[REDACTED] CIF [REDACTED] Membro

[REDACTED] CIF [REDACTED] Membro

Motoristas

[REDACTED] SIAPE [REDACTED] Motorista

[REDACTED] CPF [REDACTED] Motorista

A.2) POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] MAT [REDACTED] Agente da Polícia Federal

[REDACTED] MAT [REDACTED] Agente da Polícia Federal

[REDACTED] MAT [REDACTED] Agente da Polícia Federal

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED] & CIA LTDA (conhecido comercialmente como [REDACTED]

CNPJ: 10.758.022/0001-79

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

Junto ao CNPJ: Fabricação de móveis com predominância de madeira

Real no local fiscalizado: Construção de edifícios

CNAE:

Junto ao CNPJ: 31.01-2-00

Real no local fiscalizado: 41.20-4-00

Endereço do local inspecionado: Obra de construção civil: Galpão da [REDACTED] Móveis de Bom Jardim/PE (Obra do Ivan), endereço 'Rodovia PE-088, próximo ao Clube Pau Darco, zona rural, Bom Jardim, PE'.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Empregados alcançados 14
- Registrados durante ação fiscal 05
- Resgatados – total 00
- Mulheres registradas durante a ação fiscal 00
- Mulheres resgatadas 00
- Adolescentes (menores de 16 anos) 00
- Adolescentes (entre 16 e 18 anos) 00
- Trabalhadores estrangeiros 00
- Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal 00
- Trabalhadores estrangeiros resgatados 00
- Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas 00
- Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) 00
- Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) 00
- Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado 00
- Valor bruto das rescisões R\$ 0,00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias R\$ 0,00
- Valor dano moral individual R\$ 0,00
- Valor dano moral coletivo R\$ 0,00
- FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal R\$ 0,00
- Nº de autos de infração lavrados 15
- Termos de apreensão de documentos 00
- Termos de devolução de documentos 00
- Termos de interdição lavrados 01
- Termos de suspensão de interdição 00
- Prisões efetuadas 00
- CTPS emitidas 00

D) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capítulo)
Empregador:	CNPJ 10.758.022/0001-79	[REDACTED]	& CIA LTDA
1	227697910 09/07/2024 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)	
2	227698436 09/07/2024 0022063	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.)	
3	227698444 09/07/2024 1071106	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.)	
4	227698452 09/07/2024 0021830	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho, até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades, a admissão do trabalhador que esteja percebendo seguro-desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso I e art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.)	
5	227698461 09/07/2024 2060515	Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção. (Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.)	
6	227698479 09/07/2024 3181405	Deixar de realizar a comunicação prévia de obras, antes do início das atividades no canteiro de obras ou frente de trabalho, à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)	
7	227698487 09/07/2024 1010581	Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/MCT nº 6.730/2020.)	
8	227698495 09/07/2024 1071017	Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.)	
9	227698509 09/07/2024 3183718	Utilizar andaires em desacordo com os requisitos do subitem 18.12.1 da NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)	
10	227698517 09/07/2024 3183742	Deixar de elaborar projeto de montagem por profissional legalmente habilitado para os andaires simplesmente apoiado com a interligação de pisos de trabalho, independentemente da altura. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.2.2 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)	
11	227698525 09/07/2024 3183769	Manter andaires sem registro formal de liberação de uso assinado por profissional em segurança do trabalho ou pelo responsável pela frente de trabalho ou da obra. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.4 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)	
12	227698533 09/07/2024 3183777	Utilizar andaire sem a superfície de trabalho resistente e/ou sem forração completa e/ou sem ser antiderrapante e/ou sem estar nivelada e/ou sem travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)	
13	227698541 09/07/2024 3183785	Permitir a atividade de montagem e/ou desmontagem de andaires, em desacordo com subitem 18.12.6 da NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.6, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)	
14	227698550 09/07/2024 3183890	Utilizar andaire simplesmente apoiado em desacordo com subitem 18.12.13 da NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.13, alíneas "a" e "b" da NR-18 com redação da Portaria	

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
			SEPRT nº 3.733/2020.)
15 227698568	09/07/2024	3183904	Deixar de realizar o acesso ao andaime simplesmente apoiado, cujo piso de trabalho esteja situado a mais de 1 m (um metro) de altura, por meio de escadas, e/ou sem observar ao menos uma das alternativas estabelecidas no subitem 18.12.14 da NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.14, alíneas "a" e "b", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)

E) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao planejamento da Superintendencia Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, e com informações sobre possível situação de trabalho em condições análogas a de escravizado, houve deslocamento de equipe ao município de Bom Jardim/PE para a realização da ação fiscal abaixo descrita.

O empregador em apreço, [REDACTED] & CIA LTDA (--) – CNPJ 10.758.022/0001-79, conhecido comercialmente como [REDACTED] MÓVEIS' sediado em João Alfredo/PE, trata-se de empresa privada que tem, formalmente junto ao CNPJ, CNAE principal '31.01-2-00 – Fabricação de móveis com predominância de madeira', e tem outros CNAE's secundários relacionados a atividades de fabricação de embalagens, montagem de móveis, geração de energia, e transporte rodoviário de cargas. Registre-se que, no caso da ação fiscal em apreço, no local inspecionado em Bom Jardim/PE, constatou-se que a empresa em apreço estava, de fato, realizando, diretamente, atividade de construção civil, realizando diretamente a construção do imóvel (galpões destinados a alojar sua empresa) denominado 'Obra de construção civil: Galpão da [REDACTED] Móveis de Bom Jardim/PE (Obra do Ivan)', imóvel o qual se trata de uma edificação composta por galpões feitos de estruturas metálicas (estas montadas por empresa terceirizada) e alvenaria (esta sendo realizada pela empresa em apreço), estando, portanto, tal empresa realizando, como atividade empresarial/econômica principal, de fato/real, no local inspecionado em Bom Jardim/PE, a atividade CNAE '41.20-4-00 Construção de edifícios', tendo, quando desta Inspeção, segundo constatado, 14 empregados diretos laborando em tal atividade de construção do citado imóvel, estando a obra, realizada pela empresa em apreço, quando desta Inspeção, na fase de trabalhos "alvenaria nas paredes da edificação". Obra de construção civil em apreço: Galpão da [REDACTED] Móveis de Bom Jardim/PE (Obra do [REDACTED], endereço 'Rodovia PE-088, próximo ao Clube Pau [REDACTED] zona rural, Bom Jardim, PE'.

O empregador em apreço, [REDACTED] & CIA LTDA (--) – CNPJ 10.758.022/0001-79, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, é classificado no porte 'Demais' (ou seja, não é microempresa - ME, nem empresa de pequeno porte - EPP).

Registre-se que, em virtude da presente ação de Auditoria-Fiscal do Trabalho, foi constatada, conforme Inspeção no local de trabalho, situação de grave e iminente risco à segurança/saúde de trabalhadores envolvendo equipamentos (andaimes); o que resultou na Interdição estabelecida no Termo de Interdição nº 4.089.052-0.

Em 17/06/2024, foi realizada, pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, Inspeção, presencial, na obra de construção civil supracitada da empresa em apreço (em Bom Jardim/PE), sendo que, durante tal Inspeção, houve acompanhamento por [REDACTED] e por [REDACTED] trabalhadores da obra em apreço.

Em 17/06/2024, representante (sócio) da empresa, [REDACTED] foi informado, via telefone, sobre a ação fiscal, e, visto estar em viagem, [REDACTED] solicitou se apresentar à Inspeção do Trabalho no dia seguinte.

Em 18/06/2024, o empregador em apreço foi, presencialmente, notificado, mediante Notificação para Apresentação de Documentos (NAD nº [REDACTED]) a apresentar, presencialmente na GRTb-Caruaru/PE, na data de 20/06/2024, um rol de documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho – relacionados em tal(is) NAD(s), inclusive documentos relacionados à regularização de empregados sem registro.

No supracitado prazo para apresentação de documentos, o empregador em apreço apresentou, parte via email e parte presencialmente, alguns documentos em resposta à(s) NAD(s) supracitada(s).

Em 20/06/2024, o empregador em apreço foi, presencialmente, novamente notificado, mediante Notificação para Apresentação de Documentos (NAD nº [REDACTED]), a apresentar, via email, até a data de 06/07/2024, um rol de documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho – relacionados em tal(is) NAD(s), inclusive documentos relacionados à regularização de empregados sem registro.

No supracitado prazo (prorrogado) para apresentação de documentos, o empregador em apreço apresentou, via email, alguns outros documentos em resposta à(s) NAD(s) supracitada(s).

Quando da Inspeção, presencial, realizada em 17/06/2024 no local de trabalho em apreço, constatou-se a presença, em pleno labor, de 14 trabalhadores relacionados no Auto de Infração nº 22.769.791-0, todos trabalhadores/operários da construção civil, conforme suas funções, os quais estavam laborando na obra de construção civil supracitada.

Foi realizado, em 17/06/2024, diálogos com os trabalhadores relacionados no Auto de Infração nº 22.769.791-0, tendo-nos sido informado que laboravam na obra de construção civil em apreço, de fato, desde 04/2024, que laboravam nas funções de 'mestre de obras', 'pedreiro', e 'ajudante de obras', que suas funções eram realizar a construção da obra de construção civil em apreço, que não tinham sido registrados, que não tinham CTPS assinada, que laboravam diariamente de segunda-feira até sexta-feira, de manhã e de tarde, e no sábado pela manhã, e que folgavam domingo, que os ajudantes recebiam R\$ 360,00 por semana, que os pedreiros recebiam R\$ 600,00 por semana, e que a obra de construção era do "Seu [REDACTED]".

Inicialmente, quando da Inspeção e diálogos, os senhores [REDACTED] (mestre de obras), e [REDACTED] (pedreiro), se apresentaram como 'donos de turmas', algo como 'empreiteiros informais', que cada um teria uma

turma de 06 trabalhadores, que cada um teria ‘arrumado’ e ‘colocado’ 06 trabalhadores para trabalhar na obra, que seriam os encarregados dos serviços de construção a serviço do [REDACTED] mas que tudo era feito de forma informal, sem contratos escritos, tudo “feito de boca”, ou seja, através de acertos verbais.

Diante da situação constatada, a empresa, foi, através das supracitadas Notificações para Apresentação de Documentos (NAD’s), notificada a apresentar as documentações que tivesse em relação a todos os trabalhadores encontrados laborando na obra, providenciando seus registros laborais; mas, é claro, podendo apresentar a documentação entendida pertinente até mesmo eventuais ‘contratos de empreitadas’ se fosse o caso.

Em 20/06/2024, quando de sua apresentação presencial na sede da GRTb-Caruaru/PE, a representante (sócia) da empresa, [REDACTED], informou que não havia contratos de empreitadas, que não haveria a figura de empreiteiros, e que todos os trabalhadores daquela obra de construção civil seriam ‘assumidos’ (registrados) pela empresa, mas que somente 05 trabalhadores aceitaram ser registrados, e os demais 09 trabalhadores teriam recusado trabalhar registrados. De toda forma, conforme já descrito acima, em 20/06/2024 foi emitida nova notificação, com novo prazo (prorrogado), para que a empresa apresentasse documentos, inclusive os registros laborais dos trabalhadores relacionados neste Auto de Infração. No novo prazo, até 06/07/2024, a empresa apresentou outros documentos, mas manteve-se a situação de apenas 05 trabalhadores registrados. Registre-se que a empresa apresentou declarações manuscritas e assinadas pelos trabalhadores que não foram registrados, nas quais tais trabalhadores, em síntese, informam que ‘não querem ser registrados’ ou que ‘não tem documentos para serem registrados’; situação, a qual, obviamente, em nada altera o fato de que tais trabalhadores estavam laborando, sem registro, para o empregador em apreço, portanto, evidente a infração trabalhista de empregados laborando sem o devido registro laboral.

Vide, abaixo, itens F.1 e F.1.1 sobre a situação de empregados sem registro.

Vide, abaixo, item F.2 sobre irregularidades relacionados à saúde/segurança no trabalho, constatadas quando da Inspeção presencial no local de trabalho em apreço, inclusive com constatação de situações/condições de grave e iminente riscos à segurança de trabalhadores.

F) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

F.1) INFORMALIDADE DOS VÍNCULOS DE EMPREGO

Constatou-se que o empregador admitiu empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação conferida pela Lei 13.467/17.

A situação dos empregados encontrados laborando sem o devido registro laboral foi devidamente descrita/detalhada no Auto de Infração nº 22.769.791-0 (tal Auto de Infração em anexo a este relatório).

Em tal Auto de Infração nº 22.769.791-0, consta que foram encontrados 14 (catorze) empregados sem registro, sendo que, após devida Notificação, apenas 05 (cinco) foram registradas pela empresa em apreço, portanto, 09 (nove) não foram registrados sob a alegação de recusa por parte dos próprios trabalhadores em terem os vínculos formalizados, em virtude de tal situação lavrou-se a Notificação para Comprovação de Registro de Emprego – NCRE nº 4-2.769.791-3, detalhes no item F.1.1 abaixo.

F.1.1) NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO

Em face da ausência de registro/formalização dos vínculos empregaticios de 09 (nove) trabalhadores, sob a alegação de recusa por parte dos próprios trabalhadores em terem os vínculos formalizados, lavrou-se a Notificação para Comprovação de Registro de Emprego – NCRE nº 4-2.769.791-3. Tal NCRE, anexada ao Auto de Infração nº 22.769.791-0, lavrado em virtude da falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente dos 14 (catorze) empregados, prevê prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, para transmissão, ao eSocial, das informações relativas ao registro de 09 (quatro) trabalhadores até então não registrados. Seu desatendimento ensejará autuação capitulada no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, c/c art. 18, inciso II, da Portaria nº 671, de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência (ementa: 002184-9 - Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho).

F.2) IRREGULARIDADES EM SEGURANÇA/SAUDE DO TRABALHO.

Além da situação de empregados laborando sem registro, foram constatadas irregularidades relacionadas à saúde e à segurança no trabalho, estando tais irregularidades devidamente descritas/detalhadas nos Autos de Infração lavrados (tais Autos de Infração em anexo a este relatório); assim como houve constatação de situações/condições de grave e iminente riscos à segurança dos trabalhadores – o que gerou a lavratura do Termo-Relatório Técnico de Interdição nº 4.089.052-0.

G) CONCLUSAO

A despeito da ação fiscal evidenciar a violação de mandamentos legais/normativos em matéria de legislação trabalhista, nela incluídas irregularidades de saúde e segurança do trabalho, não foi constatada, diretamente em relação à empresa objeto deste relatório, situação de seus trabalhadores próprios em condições de trabalho análogo a escravo.

Registre-se que situação de trabalho análogo a escravo foi estabelecida em relação a uma empresa (Polimetálica Fabricação de Estruturas Metálicas Ltda, CNPJ 32.050.733/0001-27) que prestava serviço à empresa objeto deste relatório. Sobre a empresa Polimetálica Fabricação de Estruturas Metálicas Ltda, CNPJ 32.050.733/0001-27, veja-se relatório específico.

H) ANEXOS

- CNPJ;
- NAD's;
- Recibos de documentos apresentados;
- Autos de infração lavrados;
- Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE;
- Termo-Relatório Técnico de Interdição nº 4.089.052-0.

Documento assinado eletronicamente

[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Auditor(a) Fiscal, em 24/07/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Referência: Processo nº [REDACTED]

SEI nº [REDACTED]